



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

PORTARIA IMA N° 1766, de 5 de outubro de 2017

Altera o Artigo 2º e acrescenta o Artigo 2º-A- à Portaria IMA nº 1758, de 15 de setembro de 2017.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos I, IV e IX do regulamento a que se refere o Decreto nº 45.800, de 6 de dezembro de 2011, com nova redação dada pelo Decreto nº 12.969, de 14 de março de 2016, tendo em vista a necessidade de adequar a portaria IMA nº 1.758, de 15 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 2º da Portaria IMA nº 1758, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo 3º a seguir:

“Art. 2º - Caberá ao proprietário de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos ou equídeos apresentar-se na unidade do IMA ou nos Postos de Atendimento conveniados do IMA, até 29 de dezembro de 2017, para efetuar o recadastramento.

(...)

§2º (...)

I – Cópia acompanhada de original de procuração particular, com reconhecimento de firma em cartório, que confira poderes ao procurador.

(...)

§3º Quando o produtor optar por obter a senha de acesso ao Portal do Produtor, deverá conferir e assinar o Termo de Requisição de Acesso e Responsabilidade de Uso do Sistema de Defesa Agropecuária.”

Art. 2º. Fica acrescido à Portaria IMA nº 1758, o seguinte art. 2º-A

“Art. 2º-A - Os herdeiros dos produtores rurais que faleceram deverão regularizar o cadastro no IMA.

§1º. Caso o processo de inventário não tenha sido concluído, caberá ao inventariante realizar o recadastramento do espólio.

§2º. Nos casos em que o processo de inventário tenha sido concluído o recadastramento ou cadastrado será realizado, pelos herdeiros de acordo com o Formal de Partilha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

§3º Serão efetivamente recadastrados ou cadastrados os produtores rurais ou espólios que tenham os seguintes documentos apresentados:

- I–Cópia da Certidão de óbito acompanhada da original;
- II–Cópia do Documento que comprove a nomeação do inventariante ou Formal de partilha, acompanhado do original;
- III–Demais documentos conforme o artigo 2º da desta Portaria.

§4º. Os documentos necessários para a regularização do cadastro serão obrigatoriamente entregues nos Escritórios Seccionais do IMA de sua região.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 5 de outubro de 2017

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral